



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



PARECER CME nº 04/2003

Autoriza o funcionamento de classes da Educação Infantil na faixa etária de 4 a 6 anos, na escola M. E. F. Edwaldo Hoffmann e dá validade aos estudos já realizados em anos anteriores.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca encaminha a este Conselho, pedido de autorização de funcionamento de classes de pré-escola nos níveis A e B (4 a 6 anos) para o ano de 2004, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonor Pires de Macedo, bem como solicita a validação dessas classes já instituídas em anos anteriores. A solicitação está devidamente acompanhada de processo instruído de todos os quesitos determinados pela resolução nº 01/2000 desse Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

2- O atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos de idade está garantido pelo artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que estabelece ainda no art.211 a oferta da Educação Infantil como uma das prioridades dos Municípios. A LDB, no seu art.11, inciso V, dispõe que a oferta da Educação Infantil seja incumbência dos Municípios. Também a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirma no art. 54, o direito institucional: *“É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente – (...).*

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.”

3- A Resolução nº 01/2000 do Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca fixa normas para a autorização de funcionamento da Educação Infantil no município. Portanto a integração da educação infantil ao respectivo



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Sistema de Ensino não é uma opção da instituição nem do sistema, mas está definida em lei.

4- Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os programas a serem desenvolvidos em escolas de educação infantil, devem respeitar o caráter lúdico, prazeroso das atividades e o atendimento às necessidades de ações planejadas e expressar uma intencionalidade e uma responsabilidade correspondente, a qual deve ser avaliada, supervisionada e apoiada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, no caso de ter Sistema de Ensino próprio.

5- As instituições infantis devem ser espaços educacionais, cumprindo duas funções indispensáveis: **educar e cuidar**, das quais, em grande parte, vai decorrer o sucesso escolar posterior. A educação infantil está integrada ao Sistema de Ensino Municipal, dele fazendo parte como primeira etapa da educação básica, portanto não é uma fase em que se dispensa apenas atenção material à criança, mas principalmente uma ação voltada para o seu desenvolvimento biopsíquico.

O desenvolvimento da criança pressupõe um projeto pedagógico adequado, em ambientes que lhe dêem o devido suporte, observando-se a proporcionalidade e as respectivas faixas etárias. Os parâmetros para organização das turmas estão explicitados no art. 20 da Resolução nº 01/2000 do CME/Restinga Sêca.

6- A autorização de funcionamento é um ato do CME, enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino e requer que sejam atendidas as disposições legais pertinentes.

7- A Comissão Especial que avaliou in loco as condições da Escola M. E. F. Edwaldo Hoffmann para atendimento de classes de Educação Infantil de 4 a 6 anos, emite o seguinte relatório:

7.1- Os educadores que atuam nas classes de Educação Infantil possuem a formação exigida por Lei Federal.

7.2- A escola dispõe de sala destinada às atividades múltiplas para atender à faixa etária correspondente, com mobiliário e equipamentos adequados, a qual, no horário inverso, é usada para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



7.3- A Escola não conta com praça de brinquedos e a área para atividades e jogos ao ar livre corresponde ao pátio da escola. A área citada no processo, corresponde à circulação que é coberta mas é espaço para atividades e jogos.

7.4- A escola não dispõe de espaços específicos para atividades administrativo-pedagógicas, nem para a biblioteca, nem para almoxarifado, sendo todos esses serviços agrupados numa única sala de pequenas dimensões.

7.5- O acervo bibliográfico e de brinquedos possui número suficiente para a clientela atendida, mas deve sempre ser qualificada pela mantenedora, uma vez que tais recursos são de elevado valor pedagógico para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

7.6- Não há sanitários adequados para a Educação Infantil, nem para a higiene oral.

7.7- Há bebedouro elétrico e 2 extintores de incêndio.

7.8- A escola conta com cozinha para preparação e conservação dos alimentos, no entanto o espaço é exíguo e não comporta todos os equipamentos, tendo que o frizer ser acomodado em uma sala de aula. Não há refeitório.

7.9- A oferta de classes de pré-escola está consubstanciada no Regimento e na Proposta Pedagógica de Escola, os quais direcionam a linha de trabalho da Escola, embasados na sua filosofia.

8- A análise do processo encaminhado pela secretaria Municipal de Educação e do relatório da Comissão que visitou a Escola, levam o CME a concluir que fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no período Letivo correspondente a 2004, ficando determinado que uma nova autorização está condicionada ao cumprimento das exigências da Lei que regulamenta a Educação Infantil no que se refere aos itens 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.8. Há também que atentar para o preceito legal no que se refere à acessibilidade aos portadores de deficiências, nos ambientes internos e externos da Escola.

9- A mantenedora e a escola devem considerar o disposto no art.20 da Resolução nº 01/2000-CME, que recomenda a formação dos grupos por faixa etária e por número de alunos por professor.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1211
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



10- Face ao exposto, a Comissão Especial e a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho autorize o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal de Ensino Fundamental Edwaldo Hoffmann, nos termos do item 8 deste documento e valide os estudos dessas classes em anos anteriores.

Em 06 de outubro de 2003.

Maria Helena A. Chiapinoto
Adriana M. Cassol Heinsch
Vera Donicht
Beatriz Borges - Assessora Técnica e Relatora

Aprovado em sessão de 10 de dezembro de 2003.

Maria Helena Aita Chiapinoto
Maria Helena Aita Chiapinoto
PRESIDENTE - CME/R.SÉCA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 764A-38D0-6BB7-E0AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 11/11/2024 15:05:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/764A-38D0-6BB7-E0AE>